



**Efeitos da Resolução CMED nº 02/04  
no processo de análise de preços de  
novos medicamentos**

---

**Gerência de Avaliação Econômica de Novas Tecnologias**

Brasília, janeiro de 2013



Diretor Presidente  
**Dirceu Brás Aparecido Barbano**

Diretores  
**José Agenor Álvares da Silva**  
**Jaime César de Moura Oliveira**

Secretaria Executiva da CMED  
**Ivo Bucaresky**

Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação  
**Bruno Cesar Almeida de Abreu**

Gerência de Avaliação Econômica de Novas Tecnologias  
**Gabrielle Cunha Barbosa Cavalcanti e C. Troncoso**

Equipe Técnica  
**Gustavo Cunha Garcia**  
**Marta Victor Rodrigues Wehner**  
**Telma Rodrigues Caldeira**

Revisão  
**Misani Akiko Kanamota Ronchini**

## 1. PREFÁCIO

A ANVISA contribui para a construção do acesso à saúde e, desde 2000, atua no campo econômico da regulação do mercado de medicamentos, por meio do Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação (NUREM). No cumprimento de suas atribuições, no que diz respeito aos aspectos econômicos da regulação do mercado farmacêutico, este Núcleo presta apoio técnico e administrativo à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Parte integrante deste Núcleo, a Gerência de Avaliação Econômica de Novas Tecnologias (GERAE) é responsável pelas análises técnicas que subsidiam a definição de preços de produtos novos no mercado.

A Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004 (alterada pela Resolução CMED nº 4, de 15 de junho de 2005 e pela Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006), estabelece os critérios para definição de preços de produtos novos e novas apresentações, de que trata o art. 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Essa legislação, para efeito de estabelecimento de preços de entrada, prevê que os medicamentos a serem lançados no Brasil sejam classificados em seis categorias, que podem ser divididas em dois grupos: o de novas moléculas (Categorias I e II) e o de novas apresentações (Categorias III, IV, V e VI) (BRASIL, 2004).

Desde a publicação da Resolução CMED nº 2/2004, a determinação de preços de produtos novos tem sido baseada na análise comparativa de eficácia terapêutica entre o medicamento novo e os medicamentos já existentes no mercado para a mesma indicação. Com base na melhor evidência científica disponível no momento da análise, avalia-se a superioridade destes produtos em relação aos que existem no mercado. Além disso, a referida Resolução alterou a lógica de análise para precificação de medicamentos novos, novas associações e novas formas farmacêuticas no País, substituindo o uso da média de preços internacionais pelo menor preço encontrado em uma nova lista de países de referência para preço internacional.

O objetivo deste documento é apresentar um balanço dos resultados da Resolução CMED nº 2/2004, desde a sua publicação até o mês de dezembro de 2011, a partir do levantamento de todos os pleitos de preços de novas moléculas, novas associações e novas formas farmacêuticas submetidas à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

## LISTA DE FIGURAS

**Figura 1:** Fluxograma para classificação dos medicamentos em cada uma das categorias previstas pela Resolução CMED nº 02/04. .... 9

**Figura 2:** Atuação governamental na curva do ciclo de vida do medicamento. 10

## LISTA DE TABELAS

**Tabela 1:** Quantidade e porcentagem de produtos e apresentações nas diferentes categorias analisadas pela GERAЕ no período março de 2004 a dezembro de 2011. .... 13

**Tabela 2:** Distribuição das apresentações nas diferentes categorias analisadas pela GERAЕ cujos preços foram aprovados ou negados pela CMED, conforme previsão legal da Resolução CMED nº 02/04 no período março de 2004 a dezembro de 2011. .... 14

**Tabela 3:** Variação média entre preço pleiteado e apurado nos casos em que o preço solicitado foi negado, conforme previsão legal da Resolução CMED nº 02/04 no período março de 2004 a dezembro de 2011. .... 15

**Tabela 4:** Percentual médio de redução de preços das categorias I, II, V, Casos Omissos e Medicamentos sem classificação dos novos produtos e novas apresentações analisadas pela GERAЕ no período março de 2004 a dezembro de 2011. .... 15

**Tabela 5:** Classes terapêuticas que apresentaram maior número de novas moléculas (Categoria I e II) cujos pedidos de preços foram analisados pela GERAЕ no período março de 2004 a dezembro de 2011. .... 19

**Tabela 6:** Número e porcentagem de empresas de capital nacional e estrangeiro que apresentaram pedidos de preços de novas moléculas (Categoria I ou II), que foram analisados pela GERAЕ no período março de 2004 a dezembro de 2011. .... 20

## LISTA DE QUADROS

**Quadro 1:** Relação entre a classificação de novos produtos e novas apresentações e os respectivos critérios de apuração de preço. .... 8

## LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1:** Porcentagem dos produtos e apresentações nas diferentes categorias analisadas pela GERAÉ no período março de 2004 a dezembro de 2011. .... 13
- Gráfico 2:** Percentual médio de redução de preços das categorias I, II e V dos produtos e apresentações analisadas pela GERAÉ no período março de 2004 a dezembro de 2011. Os resultados apresentados para os anos de 2008 e 2009 tratam-se de uma interpolação..... 16
- Gráfico 3:** Número de produtos de categorias I, II e V dos produtos e apresentações analisadas pela GERAÉ no período março de 2004 a dezembro de 2011. .... 16
- Gráfico 4:** Proporção dos medicamentos classificados como categoria I sobre os produtos de categorias II e V analisados pela GERAÉ no período março de 2004 a dezembro de 2011. .... 18
- Gráfico 5:** Porcentagem das classes terapêuticas que apresentaram maior número de novas moléculas (Categoria I e II) cujos pedidos de preços foram analisadas pela GERAÉ no período março de 2004 a dezembro de 2011. .... 20
- Gráfico 6:** Porcentagem de empresas de capital nacional e estrangeiro que tiveram medicamentos classificados como Categoria I ou II cujos pedidos de preços foram analisadas pela GERAÉ no período março de 2004 a dezembro de 2011 ..... 21
- Gráfico 7:** Porcentagem de produtos novos registrados por empresas de capital nacional e estrangeiro que tiveram medicamentos classificados como Categoria I ou II cujos pedidos de preços foram analisadas pela GERAÉ no período março de 2004 a dezembro de 2011..... 21

## 2. INTRODUÇÃO

Historicamente, podemos citar diversas intervenções praticadas no mercado de medicamentos, que antecedem o atual modelo de regulação econômica do setor farmacêutico, tais como: 1) de 1968/1990: Controle de preços do extinto Conselho Interministerial de Preços (CIP), ligado ao Ministério da Fazenda; 2) de 1990/1992: Políticas dos Planos Collor I e II; 3) de 1992/2000: Período de acompanhamento informal de preços e liberação do controle de preços; 4) de 2000/2003: Instituição da Câmara de Medicamentos (CAMED) e; 5) de 2003/hoje: Instituição da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) (BRASIL, 2000).

Em 1999, em um cenário marcado pelo aumento de preços acima da inflação geral, pela falsificação de medicamentos e outros problemas verificados, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI de Medicamentos) para tratar do assunto. Na conformidade do relatório final dessa CPI, nas décadas de 1970-1980, os resultados do controle de preços realizado pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) foram considerados inadequados, pois ocasionaram falta de oferta de medicamentos básicos no serviço público, por insuficiência de margem de lucro. Nessa época, a sistemática de formação dos preços fábrica era baseada nos custos de produção, o que estimulava os laboratórios farmacêuticos a superestimarem seus custos. Dessa forma, na tentativa de burlar a CIP, alguns laboratórios realizavam pequenas modificações nas apresentações dos medicamentos, as chamadas “maquiagens”, com o intuito de justificar preços acima daqueles permitidos. (BRASIL, 2000; MATTOS *et al*, 2007).

A regulação do mercado de medicamentos tem evoluído ao longo dos anos e, atualmente, a definição de preços de entrada de medicamentos novos no mercado se baseia na comparação de custos de tratamentos e de preços internacionais, tendo como base a análise crítica das melhores evidências científicas disponíveis. Com a publicação da Resolução CMED n.º 2, de 2004, aprimoraram-se os critérios para apuração de preços dos novos medicamentos a serem lançados no mercado. Em sua essência, essa Resolução garante que as novas apresentações a serem lançadas não tenham preços superiores aos já praticados no mercado para a mesma substância ativa, e que os novos medicamentos, após análise comparativa de eficácia terapêutica, tenham preços limitados pelo custo de tratamento com as opções terapêuticas disponíveis e pelo menor preço praticado para o mesmo produto no mercado internacional.

No âmbito da extinta Câmara de Medicamentos (CAMED), a Resolução CAMED n.º 4, de 31 de janeiro de 2001, estabeleceu regras para fixação de preços de medicamentos, determinando que as empresas apresentassem, antes do início da comercialização de seus produtos, uma análise técnica com o objetivo de demonstrar as vantagens terapêuticas do produto novo em relação aos existentes no mercado. Somente a partir da Resolução CMED n.º 2, de 2004, foram estabelecidas quais seriam tais vantagens terapêuticas para os medicamentos novos. Ou seja, para que um medicamento novo e

patenteado seja considerado inovador, este deverá apresentar um dos seguintes requisitos:

- Maior eficácia em relação aos medicamentos existentes para a mesma indicação terapêutica;
- Mesma eficácia com diminuição significativa dos efeitos adversos; ou
- Mesma eficácia com redução significativa do custo global (custos indiretos e diretos incluídos) de tratamento.

Outro aspecto que merece destaque na Resolução CMED nº 2, de 2004, é o de exigir a apresentação de estudos clínicos de fase III<sup>1</sup> para se realizar a avaliação do preço inicial no documento informativo de preço. Ou seja, a CMED, ao exigir estudos com padrão de qualidade de evidência alto, torna claro qual parâmetro científico será usado para aferir superioridade e vantagem terapêutica.

Assim, desde 2004, ficou explícito para o setor regulado e para a sociedade que as determinações de preços de produtos novos, novas formas farmacêuticas e novas associações no País devem ser baseadas nas apresentações de evidências científicas disponíveis que comprovem a superioridade destes produtos em relação aos que existem no mercado para a mesma indicação, no momento da análise do pleito de preço. Dessa forma, torna-se mais robusta a prerrogativa já preconizada pela CAMED, qual seja, a de evitar que o medicamento que não tenha sua superioridade comprovada em relação às terapias medicamentosas já utilizadas tenha preço superior a estas. Outro critério importante é a manutenção do uso do teto do preço internacional, ou seja, novos produtos no mercado brasileiro não podem ter preços superiores ao menor preço praticado no mercado internacional.

A legislação atual estabelece que, para efeito de apuração de preços de entrada no mercado, os medicamentos são divididos em dois grupos: produtos novos (ou novas moléculas) e novas apresentações, a serem classificados em uma das seis categorias previstas. O quadro 1 apresenta de maneira resumida as categorias e seus respectivos critérios de apuração de preço, enquanto a figura 1 apresenta o fluxograma para classificação dos medicamentos em cada uma das categorias.

---

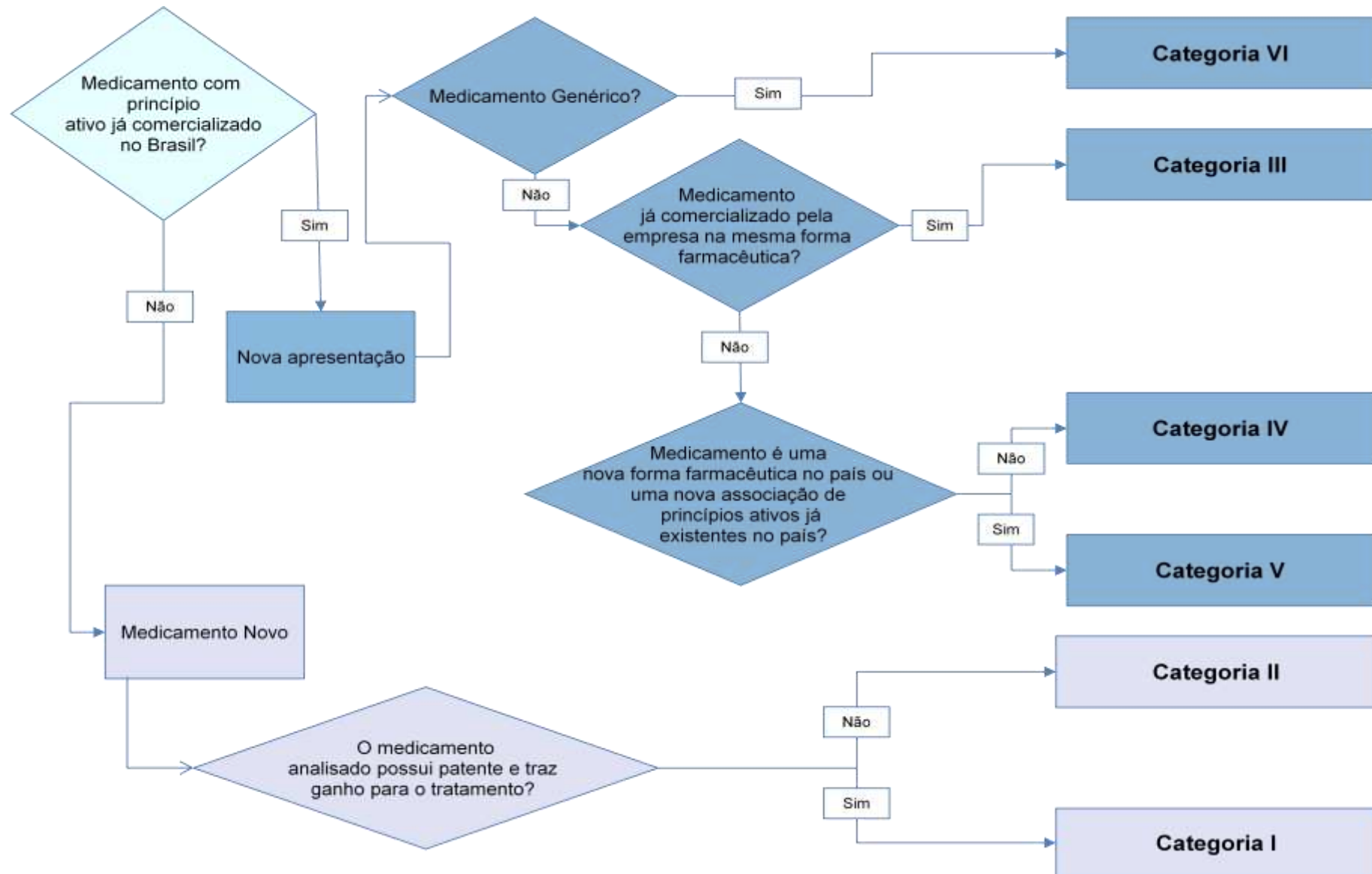
<sup>1</sup> Estudos com medicamentos que têm como objetivo demonstrar eficácia e segurança com diferentes populações de pacientes, em larga escala (população mínima aprox. 800) e em múltiplos centros.

Produto	Cat.	Definição Geral	Cálculo de Preço Fábrica
Produtos Novos	I	Molécula que seja objeto de patente no país e traga ganho para o tratamento em relação aos medicamentos já utilizados para a mesma indicação terapêutica: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior eficácia em relação aos medicamentos existentes para a mesma indicação terapêutica; ou</li> <li>• Mesma eficácia com diminuição significativa dos efeitos adversos; ou</li> <li>• Mesma eficácia com redução significativa do custo global de tratamento.</li> </ul>	O preço não pode ser superior ao menor preço praticado para o mesmo produto nos seguintes países: Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia, Portugal e no país de origem do produto.
	II	Produtos novos que não se enquadrem na Categoria I.	O preço permitido é definido tendo como base o custo de tratamento com as opções terapêuticas disponíveis no Brasil, a partir de uma análise de custo-minimização. Além disso, este não pode ser superior ao menor preço internacional (países supracitados).
Novas Apresentações	III	Nova apresentação de medicamento já comercializado pela própria empresa, em uma mesma forma farmacêutica.	O preço não pode ser superior à média aritmética dos preços das apresentações com mesma forma farmacêutica, já comercializadas pela própria empresa, seguindo o critério da proporcionalidade direta da concentração de princípio ativo.
	IV	Nova apresentação de medicamento que se enquadrar em uma das situações: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Medicamento que seja novo na lista dos comercializados pela empresa, à exceção dos casos previstos na Categoria V;</li> <li>• Medicamento já comercializado pela empresa, em nova forma farmacêutica.</li> </ul>	O preço não pode ultrapassar o preço médio das apresentações com o mesmo princípio ativo disponíveis no mercado, na mesma forma farmacêutica, ponderado pelo faturamento de cada apresentação.
	V	Nova forma farmacêutica no país	O preço permitido é definido tendo como base o custo de tratamento com as opções terapêuticas disponíveis no Brasil, a partir de uma análise de custo-minimização. Além disso, este não pode ser superior ao menor preço internacional (países supracitados).
		Nova associação de princípios ativos já existentes no país	O preço da associação não pode ser superior à soma dos preços das monodrogas, desde que o preço não implique em custo de tratamento superior ao já existente. Além disso, este não pode ser superior ao menor preço internacional (países supracitados).
VI	Medicamentos genéricos	O preço não pode ser superior a 65% do preço do medicamento de referência correspondente.	

**Quadro 1:** Relação entre a classificação de novos produtos e novas apresentações e os respectivos critérios de apuração de preço.

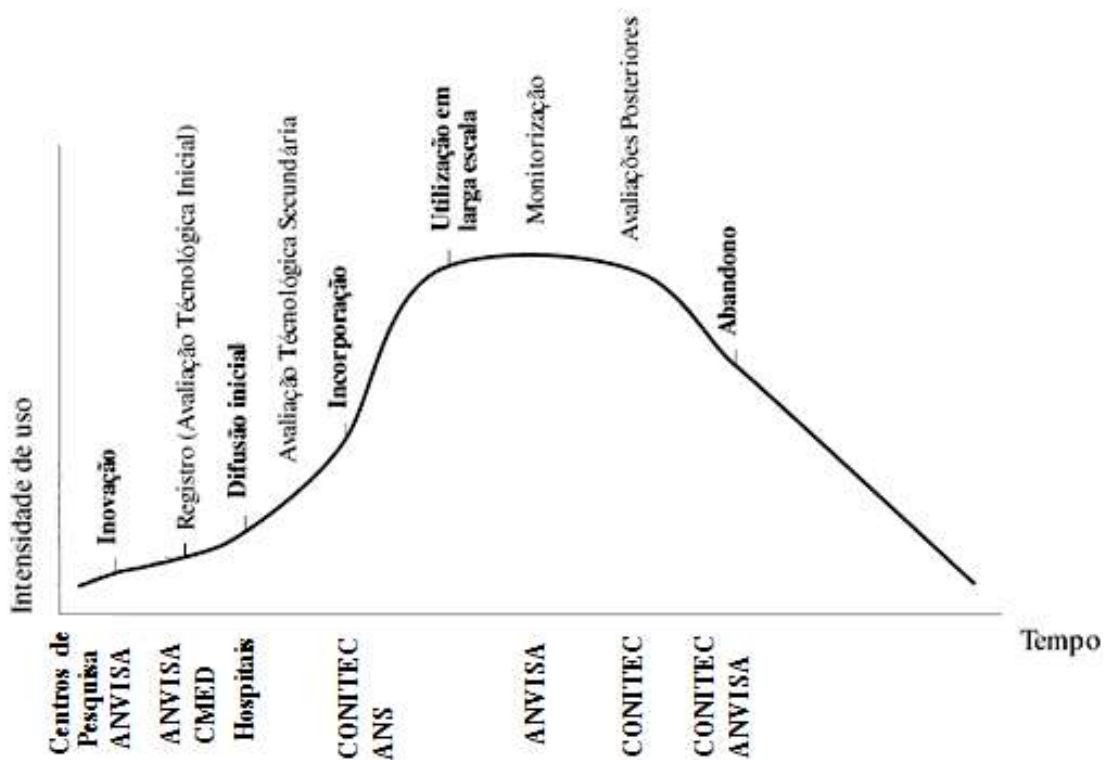
Fonte: Adaptado de Brasil, 2004.





**Figura 1:** Fluxograma para classificação dos medicamentos em cada uma das categorias previstas pela Resolução CMED nº 02/04.  
 Fonte: Adaptado de Brasil, 2004.

Como em outras tecnologias em saúde, o medicamento possui um ciclo de vida: inicialmente é considerado uma inovação (P&D) e, ao entrar no mercado, tem iniciada sua difusão; quando a tecnologia passa a ser usada em larga escala, é considerada como incorporada até a sua obsolescência e posterior abandono, como esquematizado na figura 3. Essa última fase do ciclo ocorre muitas vezes em decorrência da difusão de uma nova tecnologia (SILVA, 2003). No Brasil, o governo atualmente regula o ciclo de vida das tecnologias por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), embora decisões do Judiciário influenciem a utilização de tecnologias de alto custo, por meio da judicialização da saúde<sup>2</sup>.



**Figura 2:** Atuação governamental na curva do ciclo de vida do medicamento.  
Fonte: Adaptado de Silva (2003) e Santos (2010).

O processo de inovação tecnológica no campo da saúde durante o século XX, seja pela introdução de medicamentos e equipamentos ou por técnicas e procedimentos, é marcado por um acentuado desenvolvimento científico e tecnológico. Como consequência, a sua incorporação é um dos fatores que tem sido associado à queda na mortalidade, à melhora na qualidade de vida e ao aumento do volume de conhecimento produzido, bem como dos custos da assistência em saúde (BRASIL, 2010; SILVA, 2003).

<sup>2</sup> Para maiores detalhes sobre o papel de cada uma das instituições governamentais no ciclo de vida do medicamento recomenda-se a leitura das referências Silva (2003) e Santos (2010). Para atualização sobre a etapa de incorporação no SUS, orienta-se a consultar a página eletrônica da CONITEC ([http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611)).

Diante desse crescimento da produção das inovações tecnológicas na área da saúde, da necessidade de racionalizar os gastos em saúde frente às mudanças de perfil epidemiológico e populacional, o uso de instrumentos e mecanismos tem sido de fundamental importância para orientar a melhor decisão na área de saúde. Ao se considerar a etapa de precificação de medicamentos inovadores um processo de tomada de decisão importante no ciclo de vida do medicamento, o uso dos instrumentos do campo da avaliação de tecnologias em saúde (ATS) tem sido uma estratégia aplicada ao processo de regulação do mercado de medicamentos no Brasil. Isso tendo em vista que a ATS é entendida como um:

[...] processo contínuo de análise e síntese dos benefícios para a saúde, das consequências econômicas e sociais do emprego das tecnologias, considerando os seguintes aspectos: segurança, acurácia, eficácia, efetividade, custos, custo-efetividade e aspectos de equidade, impactos éticos, culturais e ambientais envolvidos na sua utilização (BRASIL, 2010, p.17).

Sendo assim, a ATS é usada para avaliar as evidências da existência de vantagens terapêuticas das inovações em saúde. Esta oferece mecanismos que permitem analisar tais evidências de maneira crítica, a ponto de estimar se os ganhos apresentados pelos resultados de eficácia e segurança obtidos nos estudos são ganhos terapêuticos na prática clínica. Ou seja, a ATS permite estimar os resultados efetivos do uso de uma tecnologia em uma determinada realidade. Neste raciocínio, um medicamento novo é considerado inovador na prática clínica se comprovar de forma robusta vantagem terapêutica, uma mudança favorável no prognóstico ou na história natural da doença em questão. Com base nos princípios e conceitos da ATS, a GERAIE e o NUREM têm avançado, ao longo desses anos, na avaliação dos ganhos terapêuticos dos medicamentos novos registrados no Brasil, em especial no processo de precificação.

### 3. OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é apresentar os resultados da aplicação da Resolução CMED nº 2, de 2004, pela GERAIE/NUREM no processo de avaliação de preços de entrada de medicamentos novos, novas formas farmacêuticas e novas associações no Brasil, por meio dos pleitos analisados no período de 2004 a 2011.

#### 3.1. Objetivos específicos

- Apresentar a quantidade de novos produtos e novas apresentações classificados como Categorias I, II, V, casos omissos e sem classificação no processo de análise de preço;
- Apresentar a quantidade de apresentações que tiveram seus Preços Fábrica (PF) pleiteados aprovados ou negados;
- Apresentar qual a porcentagem de redução de preço (considerando a diferença entre PF pleiteado e PF apurado) nas diferentes categorias analisadas;
- Apresentar quantos e quais medicamentos, com moléculas patenteadas à época da análise, apresentaram vantagem terapêutica de acordo com a Resolução CMED nº 2, de 2004;
- Apresentar a relação de novos produtos submetidos à análise de preço; e

- Apresentar as classes terapêuticas que apresentaram maior número de pedido de preços.

#### 4. MÉTODO

O método deste levantamento se baseou na adaptação do estudo elaborado por Garcia (2010), cujo objetivo específico foi o de calcular o impacto financeiro da implementação das regras estabelecidas pela Resolução CMED nº 2, de 2004, para fixação do Preço Fábrica - PF de entrada, relativo às novas tecnologias, em medicamentos, no Brasil, no período de 2004 a 2009.

Cumprе esclarecer que a GERAЕ/NUREM tem como uma de suas atribuições o apoio técnico à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), na análise de preço de novos produtos e, desta maneira, foca seu trabalho nas categorias I, II e V. No entanto, é importante registrar que como o legislador não pôde prever com precisão situações que regulem todas as situações em concreto, alguns casos podem ser considerados omissos ou sem classificação, e para estas situações, a GERAЕ também, emite parecer sugestivo à CMED. Sendo assim, esse relatório limita-se a apresentar um levantamento de todos os pleitos de preços de medicamentos a partir a Resolução CMED nº 2, 2004, para produtos e apresentações das Categorias I, II, V, casos omissos e produtos sem classificação.

Para elaboração deste relatório, todas as informações foram obtidas do Sistema de Monitoramento do Mercado de Medicamentos (SAMMED) e das pautas de reuniões da Secretaria-Executiva da CMED. Das pautas das reuniões da Secretaria-Executiva, foram retirados todos os produtos que tiveram seus preços fixados pela Gerência de Avaliação Econômica de Novas Tecnologias (GERAE), entre os anos de 2004 e 2011, bem como suas respectivas apresentações e seus Preços Fábrica – PF pleiteados e apurados, na alíquota de 18% do ICMS. Do banco de dados SAMMED foram retiradas todas as informações a respeito do medicamento, quais sejam, a empresa detentora de registro, o nome de marca, o nome do princípio ativo, a classe terapêutica, o número de registro e o código GGREM<sup>3</sup>.

Para a coleta e consolidação dos resultados, o primeiro passo foi pesquisar todas as pautas de todas as reuniões da CMED de 6 de março de 2004 a 31 de dezembro de 2011. Os produtos foram separados conforme o ano em que foram fixados seus preços fabricantes máximos em primeira análise.

Das pautas das reuniões foram coletados os nomes dos produtos, seus princípios ativos, as respectivas apresentações, a categoria aprovada, os preços fabricantes máximos pleiteados pela empresa, os preços fabricantes máximos apurados em parecer técnico da ANVISA sugestivo à CMED e o critério de apuração utilizado.

Após a consolidação dos dados, foi feita uma checagem para a retirada dos produtos em duplicidade, para a retirada dos produtos que, por algum motivo, foram

---

<sup>3</sup> Código gerado no momento em que se registra no SAMMED o preço de entrada de uma apresentação.

retirados de pauta, para o preenchimento dos dados que estavam faltando, para a conferência e correção de dados duvidosos, entre outras providências.

## 5. RESULTADOS

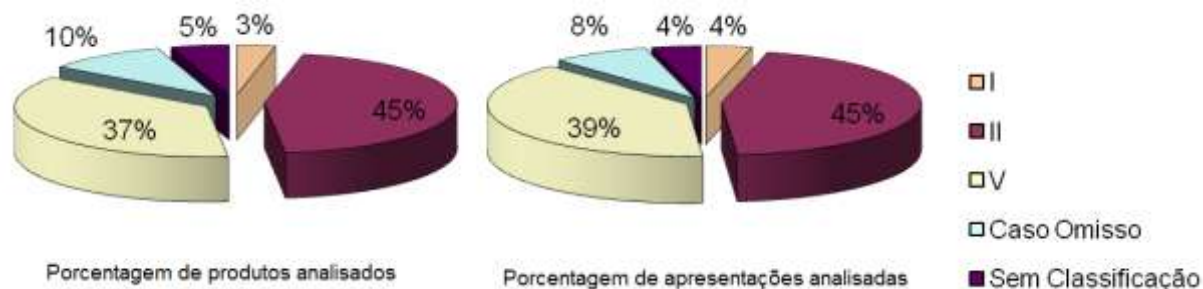
De 6 de março de 2004 a 31 de dezembro de 2011, 147 laboratórios pleitearam preços para 1.115 apresentações de 433 produtos<sup>4</sup> classificados nas Categorias I, II, e V, além dos casos omissos e dos produtos sem classificação, conforme apresentado na tabela 1 e no gráfico 1:

**Tabela 1:** Quantidade e porcentagem de produtos e apresentações nas diferentes categorias analisadas pela GERAЕ no período março de 2004 a dezembro de 2011.

Categorias	Produtos	%	Apresentações	%
I	14	3,24%	43	3,72%
II*	195	45,03%	520	45,02%
V	159	36,72%	454	39,31%
Caso Omissos	44	10,16%	92	7,97%
Sem Classificação	21	4,85	46	3,97%
Total	433	-	1.155	-

Fonte: Elaboração própria.

\* Medicamentos biológicos novos, tais como vacinas, são classificados como categoria II, pois esses medicamentos não possuem patente de molécula.



**Gráfico 1:** Porcentagem dos produtos e apresentações nas diferentes categorias analisadas pela GERAЕ no período março de 2004 a dezembro de 2011.

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com os resultados apresentados, do total de produtos classificados nas Categorias I, II e V analisados pela GERAЕ desde 2004, verifica-se um percentual maior de produtos analisados na Categoria II (45,03%). Por outro lado, destaca-se a quantidade de produtos classificados na Categoria I, ou seja, aqueles inovadores que possuem patente depositada no Brasil e que apresentaram vantagem terapêutica: uma média menor do que 2 produtos ao ano, correspondendo a um pouco mais de 3% dos produtos analisados pela GERAЕ à luz da Resolução CMED nº 2, de 2004. Dos novos medicamentos lançados neste período, no Brasil, 97% (419 em 433) não possuíam patente e/ou não comprovaram qualquer tipo de ganho terapêutico em relação aos medicamentos que já se encontravam em comercialização no mercado brasileiro.

Os pareceres do Núcleo de Assessoramento Econômico de Regulação, com o suporte técnico da GERAЕ, são resultantes da análise crítica da evidência, do uso

<sup>4</sup> Um produto, no caso, um medicamento, pode ser registrado no Brasil em diferentes formas de apresentação.

de conceitos da avaliação econômica de tecnologias em saúde e da aplicação legal prevista pela Resolução CMED nº 2, de 2004. Desta forma, a GERAE/NUREM confere o suporte técnico às decisões de preços de medicamentos da Secretaria-Executiva e do Comitê Técnico-Executivo da CMED.

Diferentemente do processo de registro de medicamentos, no qual a ANVISA emite pareceres de deferimento ou indeferimento, o NUREM avalia se o preço proposto está em conformidade com a legislação vigente, sem proferir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de preço. O NUREM emite parecer sugestivo à CMED para apuração do preço fábrica (PF) de entrada no mercado, conforme os critérios da Resolução CMED nº 2, de 2004 e, caso o preço pleiteado pela empresa seja inferior ao preço apurado, considera-se o preço proposto em conformidade com a legislação vigente, ou seja, como preço aprovado. Caso contrário, quando o preço pleiteado é superior ao apurado, o preço solicitado não é considerado em conformidade com a legislação, ou seja, o preço é negado e a empresa fica autorizada a comercializar a apresentação do medicamento até o Preço Fábrica – PF máximo apurado e aprovado pela Secretaria-Executiva da CMED.<sup>5</sup>

No levantamento em questão, em média, 67% dos preços pleiteados para as apresentações foram superiores aos preços apurados pela CMED nos casos analisados pela GERAE e classificados como Categorias I, II V, Casos Omissos e medicamentos sem classificação. A distribuição das apresentações nas diferentes categorias cujos preços foram aprovados ou negados, conforme previsão legal da Resolução CMED nº 2, de 2004, é apresentada na tabela 2:

**Tabela 2:** Distribuição das apresentações nas diferentes categorias analisadas pela GERAE cujos preços foram aprovados ou negados pela CMED, conforme previsão legal da Resolução CMED nº 02/04 no período março de 2004 a dezembro de 2011.

<b>Categorias</b>	<b>Número de apresentações analisadas pela GERAE</b>	<b>Número de apresentações com PF aprovado*</b>	<b>Porcentagem de apresentações com PF aprovado*</b>	<b>Número de apresentações com PF negado**</b>	<b>Porcentagem de apresentações com PF negado**</b>
I	43	3	6,98%	40	93%
II	520	135	25,96%	385	74%
V	454	185	40,75%	269	59%
Caso Omissos	92	36	39,13%	56	61%
Sem Classificação	46	25	54,35%	21	46%
<b>Total</b>	<b>1.155</b>	<b>384</b>	<b>33,25%</b>	<b>771</b>	<b>67%</b>

Fonte: Elaboração própria.

\*PF aprovado: quando o preço pleiteado pela empresa é inferior ao preço pleiteado pela empresa, considera-se o preço proposto em conformidade com a legislação vigente.

\*\*PF negado: quando o preço pleiteado é superior ao apurado, o preço solicitado não é considerado em conformidade com a legislação vigente.

<sup>5</sup> Existem instâncias recursais para que o laboratório apresente seus argumentos nos casos em que o preço pleiteado não é considerado em conformidade com a legislação.

Outro resultado que cabe ser destacado é a diferença entre o preço pleiteado e o apurado, quando a CMED decidiu por um PF inferior ao pleiteado pela empresa. No total, foi observada uma variação média de 35%. Este resultado representa o quanto a aplicação da Resolução CMED nº 2, de 2004, com os conceitos de avaliação econômica de tecnologias em saúde, pode levar à redução dos preços pleiteados para os medicamentos novos, novas formas farmacêuticas e novas associações no País. A tabela 3 apresenta a diferença entre os preços pleiteados e os apurados para cada uma das categorias previstas legalmente.

**Tabela 3:** Variação média entre preço pleiteado e apurado nos casos em que o preço solicitado foi negado, conforme previsão legal da Resolução CMED nº 02/04 no período março de 2004 a dezembro de 2011.

<b>Categorias</b>	<b>Porcentagem média de redução do PF</b>
I	19%
II	37%
V	38%
Caso Omisso	35%
Sem Classificação	45%
<b>Total</b>	<b>35%</b>

Fonte: Elaboração própria.

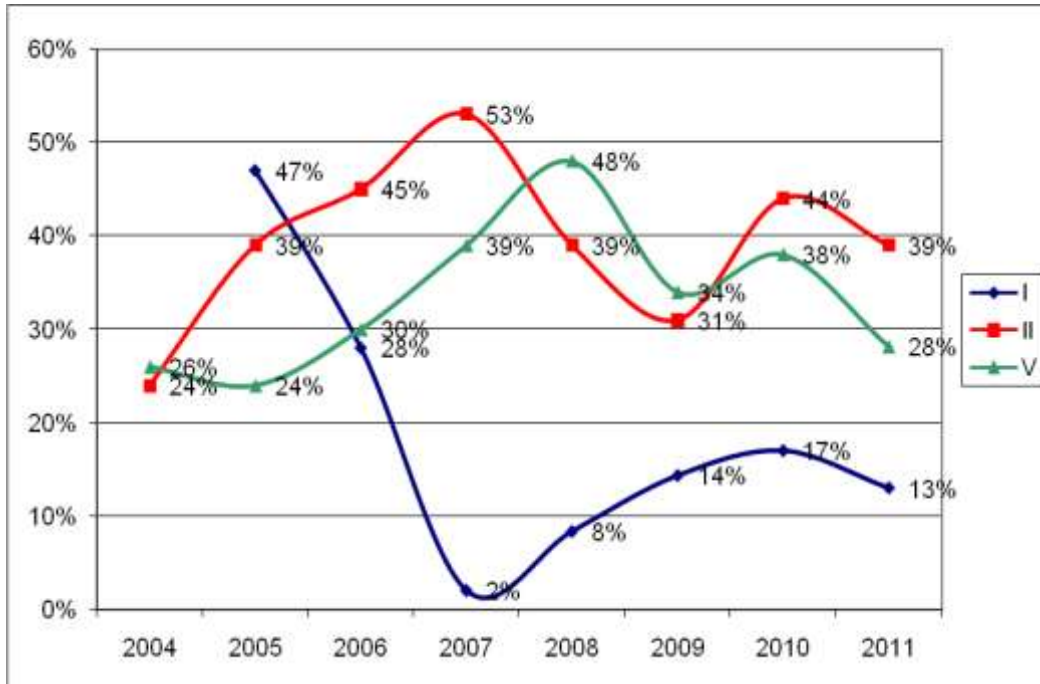
Em tese, a redução média do PF apurado frente ao pleiteado pode variar com o tempo, conforme as empresas farmacêuticas se apropriam da aplicação da Resolução CMED nº 2, de 2004. Diante desta hipótese, a tabela 4 e o gráfico 2 apresentam o percentual de redução médio por ano ao longo do período deste levantamento. Já o gráfico 3 apresenta o número total de apresentações.

**Tabela 4:** Percentual médio de redução de preços das categorias I, II, V, Casos Omissos e Medicamentos sem classificação dos novos produtos e novas apresentações analisadas pela GERAIE no período março de 2004 a dezembro de 2011.

<b>Categorias</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
I	-	47%	28%	2%			17%	13%
II	24%	39%	45%	53%	39%	31%	44%	39%
V	26%	24%	30%	39%	48%	34%	38%	28%
Caso Omisso	88%	38%	30%	30%	25%	52%	26%	-
Sem Classificação	48%	24%	66%	63%	-	59%	23%	-
<b>Total</b>	<b>22%</b>	<b>32%</b>	<b>30%</b>	<b>47%</b>	<b>34%</b>	<b>29%</b>	<b>39%</b>	<b>37%</b>

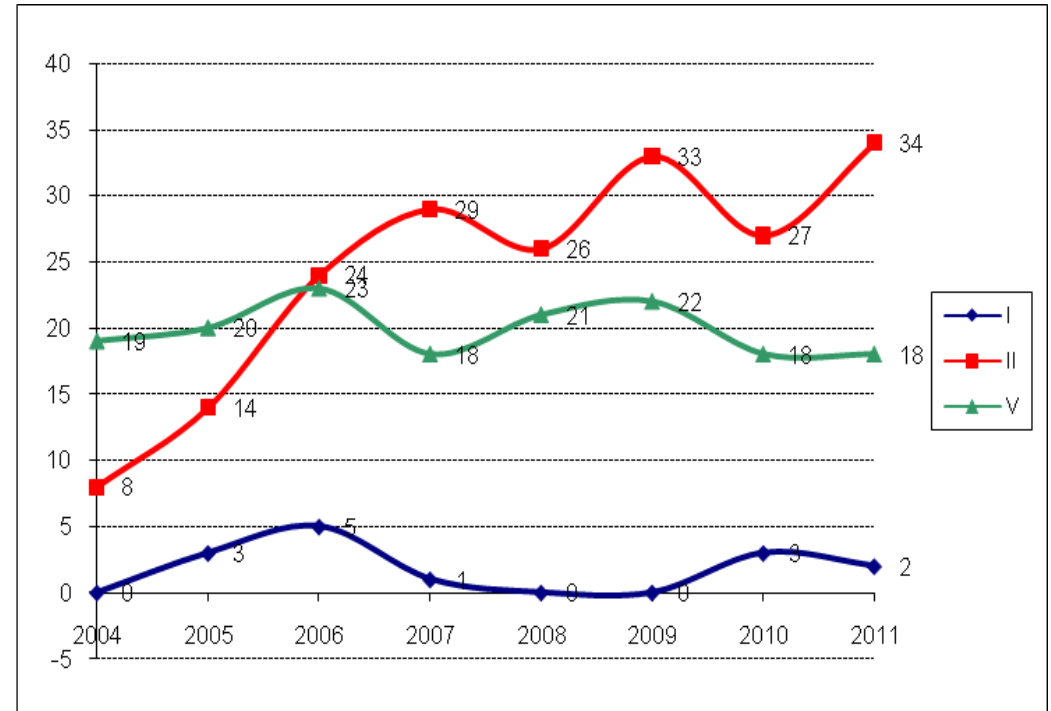
Fonte: Elaboração própria.





**Gráfico 2:** Percentual médio de redução de preços das categorias I, II e V dos produtos e apresentações analisadas pela GERAÉ no período março de 2004 a dezembro de 2011. Os resultados apresentados para os anos de 2008 e 2009 tratam-se de uma interpolação

Fonte: Elaboração própria.



**Gráfico 3:** Número de produtos de categorias I, II e V dos produtos e apresentações analisadas pela GERAÉ no período março de 2004 a dezembro de 2011.

Fonte: Elaboração própria

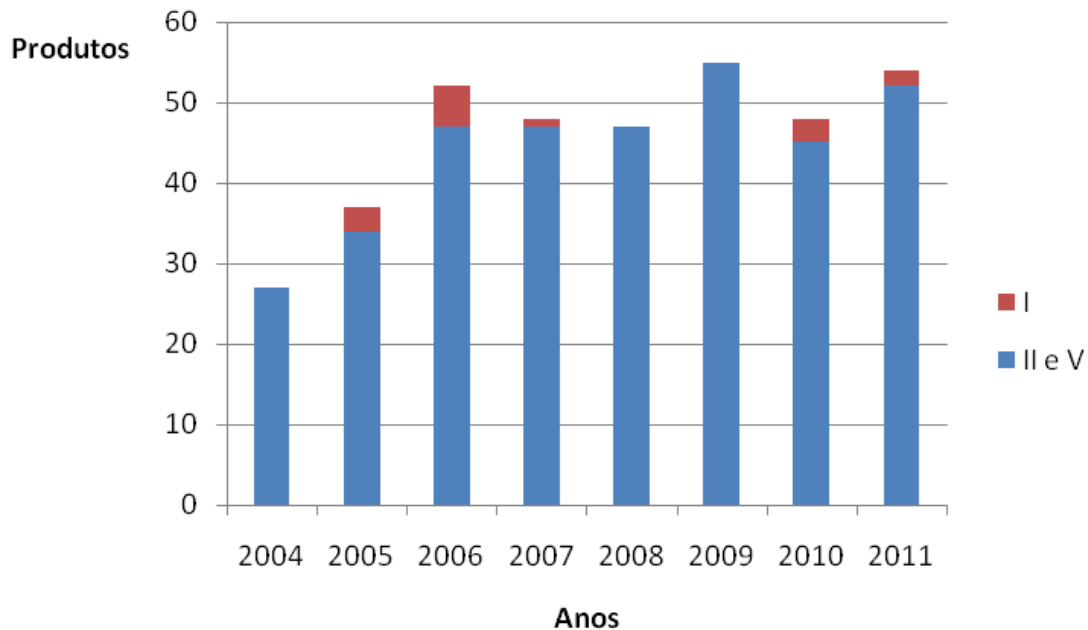


O gráfico 2 apresenta uma curva de tendência e as variações entre o preço pleiteado e o apurado para as Categorias I, II e V. É possível notar que a linha de tendência é variável ao longo dos anos, apresentando picos e vales entre os anos de 2004 e 2011. Entretanto, ao comparar a redução de preço médio no ano de 2011 frente ao valor obtido em 2010, poderá ser observada uma leve tendência de queda.

Em relação ao gráfico 2, há uma clara diminuição do desconto médio entre o PF pleiteado e apurado nas apresentações de Categoria I. Isto acontece mesmo em um período de valorização do real e prejuízo do preço apurado, já que este é apurado com base no menor preço internacional. Uma das hipóteses é a adequação das empresas às regras estabelecidas pela Resolução. Cabe destacar que o pequeno número de produtos classificados como Categoria I limita as conclusões sobre esse resultado. Ainda, no mesmo gráfico, a curva referente à Categoria II apresenta, após um pico em 2007, uma clara tendência de diminuição da diferença média entre o preço pleiteado e o apurado, tendo o mesmo acontecido com a Categoria V a partir de 2008. Esta diminuição aconteceu mesmo em um período em que o Real sofreu uma valorização frente às outras moedas. Esta diminuição pode ser por conta da adequação das empresas às regras estabelecidas pela Resolução.

A partir da análise do gráfico 3, as Categorias II e V obtiveram maior número de produtos e apresentações lançadas no período. Ainda nesse mesmo gráfico, percebe-se uma tendência de alta no número de análises de produtos enquadrados na Categoria II e uma manutenção, com ligeira tendência de queda no número de análises de produtos enquadrados na Categoria I, que são os medicamentos inovadores, com patente e que comprovam vantagem terapêutica frente às opções encontradas no momento de sua entrada no mercado. Já o número de análises de medicamentos enquadrados como Categoria V se manteve estável ao longo dos anos.

Com base nas informações dos números de análise de produto apresentadas no gráfico 3, pode-se notar que, apesar do número de análises de preços para novos produtos no Brasil ter subido no período de 2004 a 2011, o percentual de produtos inovadores e que trazem ganhos significativos à terapia é muito pequeno e tem variado ao longo desses anos, mostrando uma tendência de queda nos períodos de 2006 a 2009 e 2010 a 2011. O gráfico 4 apresenta a representação da proporção dos medicamentos analisados pela GERAIE nos últimos oito anos e classificados como Categoria I, sobre os produtos analisados como Categorias II e V.



**Gráfico 4:** Proporção dos medicamentos classificados como categoria I sobre os produtos de categorias II e V analisados pela GERAE no período março de 2004 a dezembro de 2011.  
Fonte: Elaboração própria

O gráfico 4 mostra que houve poucas inovações protegidas por patentes (medicamentos classificados como Categoria I) que comprovaram um ganho terapêutico, segundo a Resolução CMED nº 2, de 2004, sobre as opções terapêuticas existentes na época da entrada do medicamento novo. A relação de todos os medicamentos classificados como Categoria I e II estão listados no Anexo 1 deste documento.

A partir do levantamento dos produtos classificados como Categoria I e II, é possível analisar quais são as classes terapêuticas<sup>6</sup> que apresentaram maior número de pedidos de preços para novas moléculas. Segundo a tabela 5 e o gráfico 5, as classes que mais solicitaram aprovação de preços de entrada foram os antineoplásicos, seguidos por antibacterianos e antifúngicos sistêmicos; medicamentos usados no tratamento do diabetes; anticonvulsivantes; antipsicóticos e antidepressivos:

<sup>6</sup> Segundo classificação *Anatomical Classification of Pharmaceutical Products (ATC)* da *European Pharmaceutical Marketing Research Association (EphMRA)*

**Tabela 5:** Classes terapêuticas que apresentaram maior número de novas moléculas (Categoria I e II) cujos pedidos de preços foram analisados pela GERAЕ no período março de 2004 a dezembro de 2011.

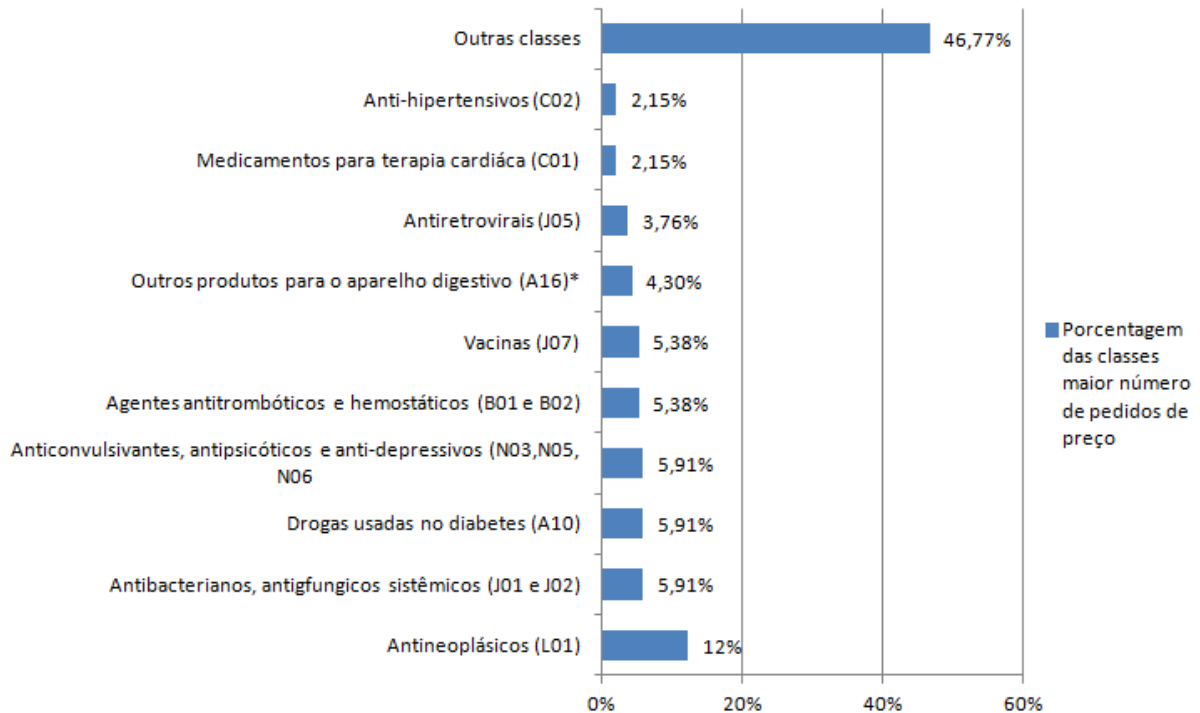
<b>Classificação terapêutica (código ATC- EphMRA)</b>	<b>Porcentagem das classes maior número de pedidos de preço</b>	<b>Nº de produtos</b>
Antineoplásicos (L01)	12%	23
Antibacterianos, antifúngicos sistêmicos (J01 e J02)	5,91%	11
Drogas usadas no diabetes (A10)	5,91%	11
Anticonvulsivantes, antipsicóticos e antidepressivos (N03, N05, N06)	5,91%	11
Agentes antitrombóticos e hemostáticos (B01 e B02)	5,38%	10
Vacinas (J07)	5,38%	10
Outros produtos para o aparelho digestivo (A16)*	4,30%	8
Antirretrovirais (J05)	3,76%	7
Medicamentos para terapia cardíaca (C01)	2,15%	4
Anti-hipertensivos (C02)	2,15%	4
Outras classes	46,77%	87
<b>Total de produtos de Categoria I e II**</b>	<b>100,00%</b>	<b>186</b>

\* A maioria dos medicamentos analisados é indicada para o tratamento de doenças metabólicas raras

\*\* Nota de esclarecimento a respeito da diferença entre os dados apresentado na tabela 1 e na tabela 5: O número da tabela 1 é a soma do número de produtos analisados por Categoria por ano. Ou seja, existem casos em que, antes dos 5 anos da apuração do PF da primeira apresentação que entrou no mercado, um mesmo produto lançou novas apresentações, mantendo a classificação como Categoria I ou II e, portanto, foi contabilizado no valor total da tabela 1. Já o número total da tabela 5 possui o número de medicamentos novos que foram classificados como categoria I ou II, independentemente do número de vezes que a empresa protocolou o documento informativo de preço.

Fonte: Elaboração própria

### Porcentagem das classes terapêuticas que apresentaram maior número de pedidos de preços para novas moléculas



**Gráfico 5:** Porcentagem das classes terapêuticas que apresentaram maior número de pedidos de preços para novas moléculas (Categoria I e II) que foram analisados pela GERAЕ no período março de 2004 a dezembro de 2011.

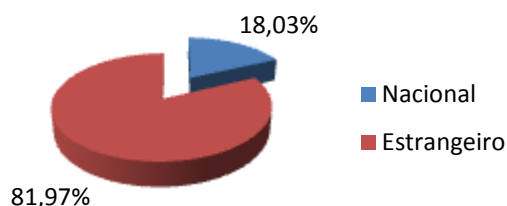
Fonte: Elaboração própria

Outro aspecto interessante que a lista de medicamentos classificados como Categoria I e II permite analisar é o número de empresas de capital nacional que obtiveram registro de medicamentos com novas moléculas. A tabela 6 e o gráfico 6 apresentam tanto o número das empresas que tiveram seus medicamentos novos classificados como Categoria I ou II, como também a proporção entre empresas de capital nacional e estrangeiro que mais inovaram no período de 2004 a 2011.

**Tabela 6:** Número e porcentagem de empresas de capital nacional e estrangeiro que apresentaram pedidos de preços de novas moléculas (Categoria I ou II), que foram analisados pela GERAЕ no período março de 2004 a dezembro de 2011.

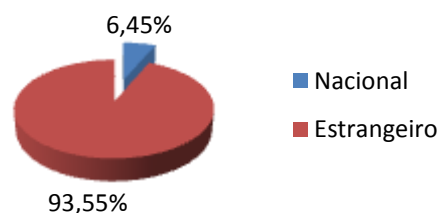
Tipo de capital	Nº de empresas	Porcentagem (Empresas Nacionais/Estrangeiras)	Nº de produtos	Porcentagem (Produtos Nacionais/Estrangeiros)
Nacional	11	18,03%	12	6,45%
Estrangeiro	50	81,97%	174	93,55%
Total de empresas que apresentaram medicamentos com novas moléculas (Cat. I ou II)	61	100,00%	186	100,00%

Fonte: Elaboração própria



**Gráfico 6:** Distribuição percentual entre empresas de capital nacional e estrangeiro que apresentaram pedidos de preços de novas moléculas (Categoria I ou II), que foram analisados pela GERAE no período março de 2004 a dezembro de 2011.

Fonte: Elaboração própria



**Gráfico 7:** Distribuição percentual entre pedidos de preços de novas moléculas (Categoria I ou II) entre empresas de capital nacional e estrangeiro, que foram analisados pela GERAE no período março de 2004 a dezembro de 2011.

Fonte: Elaboração própria

Os dados apresentados acima demonstram que as empresas de capital estrangeiro representaram quase 82% do total das empresas que tiveram produtos classificados como Categoria I ou II, e que mais de 93% dos produtos dessas categorias são de origem estrangeira. Cabe destacar que nenhuma empresa de capital nacional lançou um medicamento que tenha sido classificado como Categoria I (vide Anexo 1).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, os resultados desse levantamento foram:

- 1) Dentre os medicamentos analisados pela Gerência de Avaliação Econômica de Novas Tecnologias, a grande maioria dos produtos e apresentações foi classificada como Categoria II (moléculas novas sem patente ou sem comprovação de ganho terapêutico), seguidos pelos medicamentos classificados como Categoria V (vide tabela 1);
- 2) Os preços pleiteados pelas empresas são na grande maioria negados pela CMED, que tem apurados preços inferiores aos solicitados (vide tabelas 2 e 3);
- 3) Por outro lado, tem sido observado que a diferença entre o preço pleiteado e o preço apurado tem diminuído ao longo do tempo (vide tabela 4, gráficos 2 e 3);
- 4) Apesar do número de medicamentos com novas moléculas lançadas no Brasil ser crescente, uma pequena quantidade de produtos possuía patente e comprovou ganho terapêutico frente às opções terapêuticas encontradas no mercado brasileiro no momento de pedido de preço de entrada (vide gráfico 4);
- 5) As classes terapêuticas que apresentaram maior número de pedidos de preços para novas moléculas correspondem a cerca de 51% dos novos produtos (Cat. I ou II), cabendo destaque aos seguintes grupos: 1) antineoplásicos; 2) antibacterianos e antifúngicos sistêmicos e 3) medicamentos usados no tratamento do diabetes (vide tabela 5);
- 6) Apesar das empresas de capital nacional representarem quase 20% do total de empresas que lançaram medicamentos com novas moléculas, apenas cerca de 6%

dos produtos lançados foram de empresas de capital nacional (vide tabela 6, gráficos 6 e 7).

Cabe lembrar que o fato de haver o lançamento de uma nova molécula não representa, necessariamente, uma inovação que comprovadamente agregue um valor ao arsenal terapêutico existente. Ou seja, ante o lançamento de uma nova molécula não se pode falar em ganho terapêutico em termos de eficácia ou de segurança ou de custo global frente aos medicamentos já encontrados no mercado brasileiro. Apesar do número de novas moléculas lançadas, poucas foram aquelas que possuíam patente de molécula e que comprovaram ganho terapêutico (Categoria I).

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CÂMARA DE MEDICAMENTOS (CAMED). Resolução da CAMED nº 04, de 31 de janeiro de 2001. Dispõem regras às empresas produtoras de medicamentos para prestar informações à CAMED sempre que forem comercializar produtos novos e novas apresentações no mercado. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 fev 2001.

\_\_\_\_\_. CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS. **Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004** (alterada pelas Resoluções CMED nº 4, de 15 de junho de 2005, e nº 4, de 18 de dezembro de 2006). Estabelece os critérios para definição de preços de produtos novos e novas apresentações de que trata o art. 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Brasília, 2004. Disponível em: Portal da Anvisa > Pós-Comercialização/ Pós-Uso > Regulação Econômica > Legislação da CMED. Acesso em 23 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório da CPI – Medicamentos. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os reajustes de preços e a falsificação de medicamentos, materiais hospitalares e insumos de laboratórios.** Brasília: Câmara dos Deputados; 2000b. Disponível em: <[http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/comissoes/encerradas/cpi/legislatura-51/cpimedic/cpimedic\\_relp.PDF](http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/comissoes/encerradas/cpi/legislatura-51/cpimedic/cpimedic_relp.PDF)>. Acessado em: 26 fev 2012.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde.** Brasília: Ministério da Saúde Série B. Textos Básicos em Saúde 2010. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_gestao\\_tecnologias\\_saude.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_gestao_tecnologias_saude.pdf)>. Acessado em 26 fev 2012.

MATTOS, César *et al.* **Política de preços públicos.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. 243p. Série temas de interesse do Legislativo : n. 12.

SANTOS, Vania Cristina Canuto. **As análises econômicas na incorporação de tecnologias em saúde: reflexões sobre a experiência brasileira.** Rio de Janeiro; s.n; 2010. 132 f. Dissertação (Mestre em saúde pública) Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[http://bvssp.icict.fiocruz.br/pdf/25775\\_santosvccm.pdf](http://bvssp.icict.fiocruz.br/pdf/25775_santosvccm.pdf)>. Acessado em 29 fev 2012

SILVA, Leticia Krauss. Avaliação tecnológica e análise custo-efetividade em saúde: a incorporação de tecnologias e a produção de diretrizes clínicas para o SUS. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2003. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232003000200014&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232003000200014&lng=pt&nrm=iso)>. Acessado em 29 fev. 2012.

## 8. ANEXOS

### ANEXO 1- Lista de medicamentos analisados pela GERAIE de 2004 a 2011 e classificados como Categoria I e II

Produto	Cat	EMPRESA	PA	CLASSE ATC	
ALDURAZYME	I	GENZYME DO BRASIL LTDA	laronidase	A16A0	OUTROS PRODUTOS PARA APARELHO DIGESTIVO
BRILINTA	I	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	ticagrelor	B01AC	INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, EXCETO HEPARINA
FIRAZYR	I	SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.	icatibanto	C01E0	NITRITOS E NITRATOS
TYGACIL	I	WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	tigeciclina	J01X9	TODOS OS OUTROS ANTIBIÓTICOS
FUZEON	I	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A	enfuvirtida	J05C9	OUTROS ANTIVIRAIS HIV
JEVTANA	I	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	cabazitaxel	L01A0	AGENTES ANTINEOPLÁSICOS ALQUILANTES
NEXAVAR	I	BAYER S.A.	tosilato de sorafenibe	L01X4	INIBIDORES DE PROTEINA QUINASE
TARCEVA	I	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	erlotinibe	L01X4	INIBIDORES DE PROTEINA QUINASE
SUTENT	I	LABORATORIOS PFIZER LTDA.	malato de sunitinibe	L01X9	TODOS OS OUTROS ANTINEOPLÁSICOS
STELARA	I	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	ustequinumabe	L04A0	AGENTES IMUNOSSUPRESSORES
CHAMPIX	I	LABORATORIOS PFIZER LTDA.	tartarato de vareniclina	N07B0	PSICOESTIMULANTES
BRIDION	I	SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	sugamadex sódico	N07X0	TODOS OS OUTROS PRODUTOS PARA O SISTEMA NERVOSO CENTRAL
FASTURTEC	I	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	rasburicase	V03D0	AGENTES DESINTOXICANTES PARA O TRATAMENTO DE NEOPLASIAS

Produto	Cat	EMPRESA	PA	CLASSE ATC	
ACOMPLIA	II	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	rimonabanto	A08AX	MEDICAMENTOS ANTI-OBESIDADE EXCETO DIETÉTICOS
ACTEMRA	II	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	tocilizumabe	L04A0	AGENTES IMUNOSSUPRESSORES
ALEKTOS	II	NYCOMED PHARMA LTDA	bilastina	R06A0	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
ALTARGO	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	retapamulina	D06A0	ANTIBIÓTICOS TÓPICOS E/OU SULFONAMIDAS
ALVESCO	II	NYCOMED PHARMA LTDA.	ciclesonida	R03D1	ANTIASMÁTICOS/DPOC CORTICOSTERÓIDES INALANTES
ANNITA	II	FARMOQUÍMICA S/A	nitazoxanida	P01G0	OUTROS ANTIPARASITÁRIOS
APIDRA	II	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	insulina glulisina	A10C1	INSULINA HUMANA E ANÁLOGOS, DE AÇÃO RÁPIDA
ARGIPRESSIN (Nome alterado para ENCRISE)	II	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	vasopressina	L01X4	INIBIDORES DE PROTEINA QUINASE



Produto	Cat	EMPRESA	PA	CLASSE ATC	
ARIXTRA	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	fondaparinux sódico	B01X0	OUTROS AGENTES ANTITROMBÓTICOS
AVAMYS	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	fluticasona	R01A1	CORTICOSTERÓIDES NASAIS SEM ANTIINFECCIOSOS
AVODART	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	dutasterida	G04C1	PRODUTOS PARA HIPERTROFIA PROSTÁTICA BENIGNA
AZILECT	II	TEVA FARMACÊUTICA LTDA.	rasagilina	N04A0	ANTIPARKINSONIANOS
BARACLUDE	II	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	entecavir	J05B0	ANTIVIRAIS EXCETO PRODUTOS ANTI-HIV
BEDFORDPOLY B	II	OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	sulfato de polimixina B	J01X2	POLIMIXINAS
BELARA	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	etinilestradiol	G03A1	HORMÔNIOS CONTRACEPTIVOS MONOFÁSICOS COM ESTROGÊNIOS <50MCG
BESIVANCE	II	BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA	cloridrato de besifloxacino	S01A0	ANTIINFECCIOS OFTALMOLÓGICOS
BEXTRA	II	LABORATORIOS PFIZER LTDA.	parecoxibe	M01A3	COXIBS
BONVIVA	II	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	ácido ibandrônico	M05B1	BISFOSFONATOS ORAIS REGULADORES DO CÁLCIO ÓSSEO
BYETTA	II	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	exenatida	A10S0	ANTIDIABÉTICOS AGONISTAS DE GLP-1
CAMPATH	II	BAYER S.A.	alentuzumabe	L01X3	ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTINEOPLÁSICOS
CESENTRI	II	LABORATORIOS PFIZER LTDA.	maraviroque	J05C9	OUTROS ANTIVIRAIS HIV
CERETEC	II	LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A	exametazima	V09AA	COMPOSTOS DE TECNÍCIO
CEREZYME	II	GENZYME DO BRASIL LTDA	imiglucerase	A16A0	OUTROS PRODUTOS PARA APARELHO DIGESTIVO
CHOLESTAGEL	II	GENZYME DO BRASIL LTDA	colesevelam	C10A3	RESINAS TROCADORAS DE ÍONS
CIMAHHER	II	EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA	nimotuzumabe	L01B0	AGENTES ANTINEOPLÁSICOS ANTIMETABÓLITOS
CIMZIA	II	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	certolizumabe pegol	L04B0	PRODUTOS ANTI-TNF( FATOR DE NECROSE TUMORAL)
COLIS-TEK	II	OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	colistimetato de sódio	J01X2	POLIMIXINAS
CORDAPTIVE	II	MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA	ácido nicotínico	C10A9	TODOS OUTROS REGULADORES DE COLESTEROL E TRIGLICERÍDEOS
CREATINE	II	PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA	creatina	K01E9	OUTRAS SOLUÇÕES DE AMINOÁCIDOS
CUBICIN	II	NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A	daptomicina	J01X9	TODOS OS OUTROS ANTIBIÓTICOS
CYMBALTA	II	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	cloridrato de duloxetine	N06A5	ANTIDEPRESSIVOS SNRI
DACOGEN	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	decitabina	L01B0	AGENTES ANTINEOPLÁSICOS ANTIMETABÓLITOS
DAXAS	II	NYCOMED PHARMA LTDA	roflumilaste	R03H2	ANTIASMÁTICOS/DPOC SISTÊMICOS INIBIDORES DE PDE4

Produto	Cat	EMPRESA	PA	CLASSE ATC	
DEFINITY	II	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	perflutreno	T01F0	PRODUTOS PARA ULTRA-SONOGRAFIA
DESFORANE	II	BAXTER HOSPITALAR LTDA	desflurano	N01A1	ANESTÉSICOS GERAIS INALANTES
DIGEDRAT	II	MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	maleato de trimebutina	A03F0	GASTROPROCINÉTICOS
DISLEP	II	LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.	levossulpirida	N05A1	ANTIPSICÓTICOS ATÍPICOS
DOBEVEN	II	APSEN FARMACEUTICA S/A	dobesilato de cálcio	C05B0	TERAPIA ANTIVARICOSA TÓPICA
DORIPREX	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	doripenem	J01P2	CARBAPENEMES E PENEMES
DURATOCIN	II	LABORATÓRIOS FERRING LTDA	carbetocina	H04X0	OUTROS HORMÔNIOS E PREPARAÇÕES COM AÇÕES SIMILARES
ECALTA	II	LABORATORIOS PFIZER LTDA.	anidulafungina	J02A0	AGENTES SISTÊMICOS PARA INFECÇÕES FÚNGICAS
EFFIENT	II	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	cloridrato de prasugrel	B01C2	INIBIDORES DA AGRAGAÇÃO PLAQUETÁRIA, ANTAGONISTAS DOS RECEPTORES DA ADENOSINA DIFOSFATO
ELAPRASE	II	SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.	idursulfase	A16A0	OUTROS PRODUTOS PARA APARELHO DIGESTIVO
ELIQUIS	II	BRISTOL-MEYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA	apixabana	B01X0	OUTROS AGENTES ANTITROMBÓTICOS
ELODIUS	II	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	tipranavir	J05C9	OUTROS ANTIVIRAIS HIV
ELONVA	II	SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	alfacorifolitropina	G03G0	GONADOTROFINAS INCLUINDO OUTROS ESTIMULANTES PARA OVULAÇÃO
ENABLEX	II	NOVARTIS BIOCENCIAS S.A	darifenacina	G04B4	PRODUTOS PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA
ERBITUX	II	MERCK S/A	cetuximabe	L01X3	ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTINEOPLÁSICOS
ETOXIN	II	APSEN FARMACEUTICA S/A	etossuximida	N03A0	ANTICONVULSIVANTES INCLUINDO ANTIEPILÉPTICOS
EXANTA	II	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	ximelagatrana	B01E0	INIBIDORES DIRETOS DA TROMBINA
EXANTA INJ	II	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	melagatrana	B01E0	INIBIDORES DIRETOS DA TROMBINA
EXELON PATCH	II	NOVARTIS BIOCENCIAS S.A	rivastigmina	N07D1	PRODUTOS ANTIALZHEIMER, INIBIDORES DA COLINESTERASE
EXJADE	II	NOVARTIS BIOCENCIAS S.A	deferasirox	V03A0	ALERGÊNICOS
EXTRANEAL	II	BAXTER HOSPITALAR LTDA	cloreto de cálcio diidratado	K06B0	SOLUÇÕES PARA DIÁLISE PERITONEAL
FABRAZYME	II	GENZYME DO BRASIL LTDA	betagalsidase	A16A0	OUTROS PRODUTOS PARA APARELHO DIGESTIVO
FACTIVE	II	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	gemifloxacino	J01G1	FLUORQUINOLONAS ORAIS

Produto	Cat	EMPRESA	PA	CLASSE ATC	
FANDHI	II	GRIFOLS BRASIL LTDA	fator VIII de coagulação	B02D1	FATOR VIII
FATOR IX GRIFOLS	II	GRIFOLS BRASIL LTDA	fator IX de coagulação	B02D2	FATORES II VII IX X
FENISTIL	II	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	maleato de dimetindeno	R06A0	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
FIRMAGON	II	LABORATÓRIOS FERRING LTDA	acetato de degarelix	L02B9	INTERFERONAS NÃO ESPECIFICADAS
FOZNOL	II	EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA	carbonato de lantânio octaidratado	A16A0	OUTROS PRODUTOS PARA APARELHO DIGESTIVO
GADOVIST	II	BAYER S.A.	gadobutrol	V07A2	OUTROS PRODUTOS
GALVUS	II	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	vildagliptina	A10B6	ANTIDIABÉTICOS - INIBIDOR DA DIPEPTIDIL PEPTIDASE IV
GALVUS MET	II	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	vildagliptina	A10N3	ASSOCIAÇÕES DE INIBIDORES DPP-IV COM BIGUANIDAS
GALVUS MET COMBI PACK	II	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	metformina	A10N3	ASSOCIAÇÕES DE INIBIDORES DPP-IV COM BIGUANIDAS
GALVUS MET FIX	II	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	vildagliptina + cloridrato de metformina	A10N3	ASSOCIAÇÕES DE INIBIDORES DPP-IV COM BIGUANIDAS
HALOBEX	II	GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA	propionato de halobetasol	D07A0	CORTICOCOSTERÓIDES TÓPICOS PUROS
HELLEVA	II	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	carbonato de lodenafila	G04B3	PRODUTOS PARA DISFUNÇÃO ERÉTIL
ILARIS	II	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	canaquinumabe	L04X0	OUTROS IMUNOSSUPRESSORES
IMUNOTRANSFERA N SL	II	Laboratório de Extratos Alergênicos Ltda.	polipeptídeo dialisável de estrato de leucócito	L03A9	OUTROS AGENTES IMUNOESTIMULANTES EXCETO INTERFERONAS
INCIVO	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	telaprevir	J05B0	ANTIVIRAIS EXCETO PRODUTOS ANTI-HIV
INTELENCE	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	Etravirina	J05C3	INIBIDORES DA TRANSCRIPTASE REVERSA NÃO NUCLEOSÍDEOS
INVEGA	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	paliperidona	N05A1	ANTIPSIÓTICOS ATÍPICOS
INVEGA SUSTENNA	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	palmitato de paliperidona	N05A1	ANTIPSIÓTICOS ATÍPICOS
IOMERON	II	BRACCO IMAGING DO BRASIL IMPORTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.	iomeprol	T01X0	OUTROS PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
IRESSA	II	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	gefitinibe	L01X4	INIBIDORES DE PROTEÍNA QUINASE
ISENTRESS	II	MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA	raltegravir	J05C9	OUTROS ANTIVIRAIS HIV
JANUVIA	II	MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA	fosfato de sitagliptina	A10L0	ANTIDIABÉTICOS INIBIDORES ALFA-GLUCOSIDASE
JURNISTA	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	cloridrato de hidromorfona	N02A0	ANESTÉSICOS GERAIS INJETÁVEIS
KUVAN	II	MERCK S/A	sapropterina	A16A0	OUTROS PRODUTOS PARA APARELHO DIGESTIVO
LEVEMIR	II	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	insulina detemir	A10C5	INSULINA HUMANA + ANÁLOGOS DE AÇÃO PROLONGADA

Produto	Cat	EMPRESA	PA	CLASSE ATC	
LEVULAN KERASTICK	II	LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA	cloridrato do ácido aminolevulínico	D10A0	ANTIACNEICOS TÓPICOS
LONIUM	II	APSEN FARMACEUTICA S/A	brometo de otilônio	A03A0	ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS PUROS
LUCENTIS	II	NOVARTIS BIOCENCIAS S.A	ranibizumabe	S01J0	PRODUTOS PARA TRATAMENTO DA DEGENERAÇÃO MACULAR RELACIONADA COM A IDADE, ÚMIDA
LYRICA	II	LABORATORIOS PFIZER LTDA.	pregabalina	N03A0	ANTICONVULSIVANTES INCLUINDO ANTIEPILÉPTICOS
MACUGEN	II	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	palmitato de paliperidona	S01P0	PRODUTOS PARA NEOVASCULARIZAÇÃO OCULAR
METADOXIL	II	LABORATÓRIOS BALDACCI S/A	pidolato de piridoxina	N07E0	PRODUTOS USADOS EM DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA
METHYCOBAL	II	TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	mecobalamina	B03B0	EXTRATOS HEPÁTICOS E ASSOCIAÇÕES COM VITAMINA B12
METVIX	II	GALDERMA BRASIL LTDA	cloridrato de aminolevulinato de metila	D03A1	EQUIVALENTES DE PELE/DERME/EPIDERM E
MILGAMMA	II	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	benfotiamina	A11D3	VITAMINA B1 PURA
MIMPARA	II	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	cloridrato de cinacalcete	A11C2	VITAMINA D PURA
MIRCERA	II	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	betaepoetina- metoxipoliétilenoglicol	B03X0	OUTROS PRODUTOS ANTIANÊMICOS, INCLUINDO ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO FOLÍNICO
MOZOBIL	II	GENZYME DO BRASIL LTDA	plerixafor	L03A1	FATORES ESTIMULANTES DE COLÔNIAS
MULTAQ	II	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	cloridrato de dronedarona	C01B0	ANTIARRÍTMICOS CARDÍACOS
MYCAMINE	II	ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.	micafungina	J02A0	AGENTES SISTÊMICOS PARA INFECÇÕES FÚNGICAS
MYOVIEW	II	LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A	tetrofosmina	V09AA	COMPOSTOS DE TECNÉCIO
NATRECOR	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	nesiritida	C01D0	TERAPIA CORONARIA EXCLUINDO ANTAGONISTAS DO CÁLCIO E NITRITOS
NEBILET	II	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	cloridrato de nebivolol	C07A0	BETABLOQUEADORES PUROS
NEULASTIM	II	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	pegfilgrastim	L03A1	FATORES ESTIMULANTES DE COLÔNIAS
NEVANAC	II	ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	nepafenaco	S01R0	ANTIINFLAMATÓRIOS OFTALMOLÓGICOS NÃO ESTEROIDAIAS
NOXAFIL	II	SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	posaconazol	J02A0	AGENTES SISTÊMICOS PARA INFECÇÕES FÚNGICAS

Produto	Cat	EMPRESA	PA	CLASSE ATC	
ONBRIZE	II	NOVARTIS BIOCIEENCIAS S.A	maleato de indacaterol	R03A3	ANTIASMÁTICOS/DPOC ESTIMULANTES B2 LONGA AÇÃO INALANTE
ONGLYZA	II	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	saxagliptina	A10J2	ASSOCIAÇÕES DE ANTIDIABÉTICOS SULFONILOURÉIA COM BIGUANIDAS
ONICIT	II	SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	cloridrato de palonosetrona	A04A1	ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, DA ANTAGONISTAS DA SEROTONINA
ORENCIA	II	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	abatacepte	L01X3	ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTINEOPLÁSICOS
POLYTEK B	II	OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	sulfato de polimixina B	J01X2	POLIMIXINAS
PRADAXA	II	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	dabigatrana	B01E0	INIBIDORES DIRETOS DA TROMBINA
PREXIGE	II	NOVARTIS BIOCIEENCIAS S.A	lumiracoxibe	M01A3	COXIBS
PREZISTA	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	darunavir	J05C2	INIBIDORES DA PROTEASE
PRILIGY	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	dapoxetina	G04B9	TODOS OUTROS PRODUTOS UROLOGICOS
PRISTIQ	II	WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	succinato de desvenlafaxina monoidratado	N06A4	ANTIDEPRESSIVOS SSRI
PRIVITUSS	II	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	fendizoato de levocloperastina	R05D1	ANTITUSSÍGENOS PUROS
PROCORALAN	II	LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	ivabradina	C01D0	TERAPIA CORONARIA EXCLUINDO ANTAGONISTAS DO CÁLCIO E NITRITOS
PROMIXIN	II	OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	colistimetato de sódio	J01X2	POLIMIXINAS
PROTOS	II	LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	ranelato de estrôncio	M05B9	OUTROS REGULADORES DO CÁLCIO ÓSSEO
QLAIRA	II	BAYER S.A.	dienogeste	G03F0	ASSOCIAÇÕES DE ESTRÓGENOS E PROGESTÓGENOS
RAPTIVA	II	SERONO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	efalizumabe	L04A0	AGENTES IMUNOSSUPRESSORES
RASILEZ	II	NOVARTIS BIOCIEENCIAS S.A	alisquireno	C02A1	ANTI-HIPERTENSIVOS PURO-AÇÃO CENTRAL
RELISTOR	II	WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	brometo de metilnatrexona	N07F0	PRODUTOS USADOS EM DEPENDÊNCIA OPIACEAS
RENVELA	II	GENZYME DO BRASIL LTDA	carbonato de sevelâmer	V03G0	PRODUTOS PARA HIPERCALEMIA E HIPERFOSFATEMIA
REPLAGAL	II	SHIRE HUMAN GENETIC THERAPIES FARMACÊUTICA LTDA	alfagalsidase	A16A0	OUTROS PRODUTOS PARA APARELHO DIGESTIVO
REQUIP	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	cloridrato de ropinirol	N04A0	ANTIPARKINSONIANOS

Produto	Cat	EMPRESA	PA	CLASSE ATC	
REVOLADE	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	eltrombopag olamina	B02BX	OUTROS HEMOSTÁTICOS SISTÊMICOS
SAFLUTAN	II	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA	tafluprosta	S01E2	PREPARAÇÕES ANTIGLAUCOMAS E MIÓTICAS SISTÊMICAS
SEBIVO	II	NOVARTIS BIOCENCIAS S.A	telbivudina	J05B1	PRODUTOS PARA HEPATITES VIRAIS
SIGMALAC	II	EMS SIGMA PHARMA LTDA	lactitol	A06A6	OUTROS LAXANTES, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES
SOMATULINE	II	BEAUFOR IPSEN FARMACEUTICA LTDA	acetato de lanreotida	H01C2	HORMÔNIOS ANTICRESCIMENTO
SOMAVERT	II	LABORATORIOS PFIZER LTDA.	pegvisomanto	H01C2	HORMÔNIOS ANTICRESCIMENTO
SPRYCEL	II	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	dasatinibe	L01X4	INIBIDORES DE PROTEINA QUINASE
STAVIGILE	II	LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	modafinila	N06B0	PSICOESTIMULANTES
STRATTERA	II	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	cloridrato de atomoxetina	N07X0	TODOS OS OUTROS PRODUTOS PARA O SISTEMA NERVOSO CENTRAL
TARGRETIN	II	LABORATÓRIOS BAGÓ LTDA	bexaroteno	L01X9	TODOS OS OUTROS ANTINEOPLÁSICOS
TASIGNA	II	NOVARTIS BIOCENCIAS S.A	nilotinibe	L01X4	INIBIDORES DE PROTEINA QUINASE
TEFIN	II	BRAINARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	cloridrato de butenafina	D01A1	ANTIFÚNGICOS DERMATOLÓGICOS TÓPICOS
TELZIR	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	fosamprenavir	J05C2	INIBIDORES DA PROTEASE
TEVETEN	II	SOLVAY	mesilato de eprosartana	C09C0	ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II PUROS
THIOCTACID	II	MERCK S/A	ácido tióctico	N03A0	ANTICONVULSIVANTES INCLUINDO ANTIEPILÉPTICOS
THYROGEN	II	GENZYME DO BRASIL LTDA	alfatirotopina	T02X9	TODOS OS OUTROS TESTES DIAGNÓSTICOS
TORISEL	II	WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	tensirolimo	L01X9	TODOS OS OUTROS ANTINEOPLÁSICOS
TRAYENTA	II	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	Linagliptina	A10N1	ANTIDIABÉTICOS INIBIDORES DPP-IV PUROS
TREOLIBBS	II	LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	treossulfano	L01A0	AGENTES ANTINEOPLÁSICOS ALQUILANTES
TRISENOX	II	ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A	trióxido de arsênio	L01X9	TODOS OS OUTROS ANTINEOPLÁSICOS
TRYPSONE	II	GRIFOLS BRASIL LTDA	alfa 1 antitripsina	K03A0	SANGUE E FRAÇÕES DO PLASMA
TYKERB	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	ditosilato de lapatinibe	L01X3	ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTINEOPLÁSICOS
TYSABRI	II	BIOGEN IDEC BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	natalizumabe	L04A0	AGENTES IMUNOSSUPRESSORES
URO-VAXOM	II	APSEN FARMACEUTICA S/A	lisado bacteriano de <i>Escherichia coli</i>	J07C0	TODAS AS OUTRAS VACINAS

Produto	Cat	EMPRESA	PA	CLASSE ATC	
VACINA CONJUGADA CONTRA HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B E MENINGITE C (TOXÓIDE TETÂNICO).	II	GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA	polissacarídeo de <i>Haemophilus influenzae</i> tipo B - conjugado ao toxóide tetânico + polissacarídeo <i>N. meningitidis</i> tipo C - conjugado ao toxóide tetânico	J07B3	TODAS OUTRAS VACINAS ASSOCIADAS
VACINA CONTRA HPV ONCOGÊNICO (16 E 18, RECOMBINANTE, COM ADJUVANTE AS04)	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	Partícula semelhante a vírus de proteína L1 do HPV do tipo 16 e tipo 18	J07C0	TODAS AS OUTRAS VACINAS
VACINA DE ROTAVIRUS	II	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA	vacina rotavírus humano/bovino G1,G2, G3, G4 E P1 [8] (atenuada)	J07A9	OUTRAS VACINAS
VACINA INFLUENZA A (INATIVADA)	II	BAXTER HOSPITALAR LTDA	cepa <i>influenza</i> tipo A (H1N1) - A/California/07/2009	J07A1	VACINA PARA GRIPE (INFLUENZA)
VACINA ORAL CONTRA A CÓLERA E DIARREIA CAUSADA POR ETEC	II	SANOFI PASTEUR LTDA	<i>V. cholerae Inaba</i> - 6973 El Tor + <i>V. cholerae Inaba</i> - 48 Clássico + <i>V. cholerae Ogawa</i> - 50 Clássico + <i>V. cholerae Ogawa</i> - 50 Clássico II	J07A9	OUTRAS VACINAS
VACINA PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (CONJUGADA)	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	<i>Streptococcus pneumoniae</i> - tipo 1,4,5,6B,7F,9V,14,18C,19 F,23F conjugado com proteína D de <i>H. Influenzae</i> e toxóide tetânico	J07A7	VACINA PARA PNEUMONIA
VACINA PNEUMOCÓCICA 13-VALENTE (CONJUGADA)	II	WYETH INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA	polissacarídeo capsular de <i>Streptococcus pneumoniae</i> - sorotipos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19A, 19F, 23F	J07A7	VACINA PARA PNEUMONIA
VACINA POLIOMELITE 1, 2 E 3 (INATIVADA)	II	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	Poliovírus Tipo 1 - cepa LS-c2ab, Poliovírus Tipo 2 - cepa p712, Ch, 2ab, Poliovírus Tipo 3 - cepa Leon 12a 1b	J07A9	OUTRAS VACINAS
VACINA QUADRIVALENTE CONTRA PAPILOMA VÍRUS HUMANO (TIPOS 6, 11, 16 E 18)	II	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA	proteínas do HPV 6 L1, HPV 11 L1, HPV 16 L1, HPV 18 L1	J07A9	OUTRAS VACINAS
VALDOXAN	II	LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	agomelatina	N06A9	ANTI-DEPRES.TOD.OUTROS
VECTIBIX	II	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	panitumumabe	L01X3	ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTINEOPLÁSICOS
VELCADE	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	bortezomibe	L01X9	TODOS OS OUTROS ANTINEOPLÁSICOS

Produto	Cat	EMPRESA	PA	CLASSE ATC	
VENTAVIS	II	BAYER S.A	poliovírus inativados tipos 1,2 e 3 - antígeno D	B01C4	INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, REALÇADORES AMP CÍCLICO DO
VENVANSE	II	SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.	dimesilato de lisdexanfetamina	N06B0	PSICOESTIMULANTES
VESICARE	II	ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	sulfato de atazanavir	G04B9	TODOS OUTROS PRODUTOS UROLOGICOS
VICTOZA	II	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	liraglutida	A10S0	ANTIDIABÉTICOS AGONISTAS DE GLP-1
VICTRELIS	II	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA	boceprevir	J05B1	PRODUTOS PARA HEPATITES VIRAIS
VIDAZA	II	UNITED MEDICAL LTDA	azacitidina	L01B0	AGENTES ANTINEOPLÁSICOS ANTIMETABÓLITOS
VOLIBRIS	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	ambrisentana	C02A2	ANTI-HIPERTENSIVOS PURO-AÇÃO PERIFÉRICA
VOTRIENT	II	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	cloridrato depazopanibe	L01X4	INIBIDORES DE PROTEINA QUINASE
XARELTO	II	BAYER S.A.	rivaroxabana	B01X0	OUTROS AGENTES ANTITROMBÓTICOS
XEFO	II	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	lornoxiam	M01A1	ANTIRREUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIIS PUROS
YONDELIS	II	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	trabectedina	L01C0	AGENTES ANTINEOPLÁSICOS VINCA ALCALÓIDES
ZADAXIN	II	SCICLONE	timalfasina	L03A9	OUTROS AGENTES IMUNOESTIMULANTES EXCETO INTERFERONAS
ZAVESCA	II	ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA	miglustate	A16A0	OUTROS PRODUTOS PARA APARELHO DIGESTIVO
ZEMPLAR	II	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	paricalcitol	A11C2	VITAMINA D PURA
ZYXEM	II	CHIESI FARMACÊUTICA LTDA	levocetirizina	R06A0	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS